



LEIS

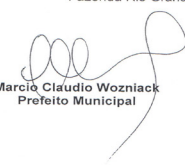


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO - ERRATA

Errata quanto a não publicação das Leis Municipais n. 1210/2018; 1211/2018; 1212/2018; 1213/2018; 1214/2018; 1215/2018; 1216/2018 e 1217/2017, as quais foram promulgadas pela Câmara Municipal, tendo em vista que as mesmas deviam ter sido publicadas no Diário Oficial n.º 1094, de 19 de março de 2018 a 25 de março de 2018.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - No caso de primeira infração, o infrator será notificado por escrito, por autoridade competente, para que se cumpra as exigências legais no prazo de trinta (30) dias.

II - Após o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo resultará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente pelos índices oficiais.

III - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão preferencialmente aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º As placas ou cartazes impressos deverão ser confeccionados no formato A4 (210 mm de largura e 297 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz, e deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 7º As denúncias pelo descumprimento desta Lei poderão ser feitas por qualquer cidadão ou entidade.

Art. 8º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

* Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROF. MARLON

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

respectivo prédio público; doações de materiais didáticos e equipamentos diversos e esportivos para aplicação em Unidades de Ensino; materiais de informática/tecnológicos e veículos a serem empregados na atividade fim do respectivo Órgão Público Municipal.

§ 1º. Entendem-se como serviços referentes à parte estrutural os trabalhos de pintura, reforma ou construção de partes, unidades ou anexos pertencentes a prédios públicos municipais já existentes, bem como a realização de obra de qualquer natureza que venha trazer benefício a prédio público já construído.

§ 2º. Por material didático, de informática e tecnológico, entendem-se livros, materiais escolares em geral, computadores, tablets ou qualquer outro material ou equipamento que seja empregado em trabalho de ensino ou instrução a ser realizada nos Órgãos Públicos.

Art. 3º. Para a participação no Programa será necessário a assinatura de Termo de Acordo entre a pessoa jurídica de direito privado e o Município de Fazenda Rio Grande, o qual especificará o valor mínimo a ser empregado pela pessoa jurídica de direito privado.

Art. 4º. A pessoa jurídica de direito privado poderá, como única forma de contrapartida, explorar espaço publicitário no ente público municipal, nos termos, locais, formas e dimensões regulamentadas pelo Município.

§ 1º. Será especificado em regulamento expedido Poder Executivo Municipal quais espaços serão utilizados para publicidade nos prédios públicos municipais, nos termos desta Lei.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, quando da celebração do Termo de Acordo com a pessoa jurídica de direito privado, determinar em qual prédio público será explorada a publicidade, devendo esta ser realizada em locais, dimensões e valores equivalentes ao investimento realizado pela pessoa jurídica de direito privado, podendo a publicidade ser realizada em prédio público diverso daquele em que realizou o investimento.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, devendo constar desta regulamentação todos os detalhes da execução dos Termos de Acordo, em especial, a responsabilidade dos participantes dos Termos de Acordo,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.210/2018

DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande nos seguintes estabelecimentos:

I - Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - Agências de modelos, salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - Outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - Postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas ou cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei poderá sujeitar o infrator as seguintes penalidades:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.211/2018

De 07 de março de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Programa "PARCERIA DO BEM", que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar Termos de Acordo com pessoas jurídicas de direito privado, conforme dispõe.

À CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "PARCERIA DO BEM".

§ 1º. Nos termos que especifica, poderá o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar Termos de Acordo com pessoas jurídicas de direito privado, através dos quais as mesmas poderão realizar obras em prédios públicos municipais, bem como fornecer aos Órgãos Públicos materiais, equipamentos e veículos, conforme regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ficam proibidas de participar deste Programa as pessoas jurídicas vinculadas ao ramo de bebidas alcoólicas e de tabaco.

§ 3º A presente Lei deverá se adequar ao disposto no artigo 185 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 3/2006 de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior, podem participar do Programa quaisquer pessoas jurídicas dos diversos ramos de atividades autorizadas, as quais, nos termos acordados com o Poder Executivo Municipal, poderão prestar serviços diversos referentes à manutenção e reforma da parte estrutural de prédio público municipal, bem como poderão realizar doações de materiais de construção a serem empregados em serviços realizados no

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

benefícios recebidos pelos prédios públicos; locais, formas e dimensões da publicidade a ser realizada; entre outros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria dos interessados em aderir ao referido programa.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.212/2018.
De 07 de março de 2018.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação e Emergência - PAE, contra incêndio, pânico, atentados e catástrofes naturais nas escolas públicas e particulares e centros de educação infantil em Fazenda Rio Grande."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As unidades escolares poderão providenciar a elaboração do PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA - PAE, contra incêndio, pânico, atentados e catástrofes naturais nas escolas públicas e particulares e centros de educação infantil em Fazenda Rio Grande, através de organização de treinamentos e simulados sistemáticos para ter ações de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada de controle de pânico dos alunos e funcionários dos locais atingidos por situação de emergência.

Art. 2º O PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA- PAE deverá ser formulado por profissional técnico responsável da área de segurança, conforme as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Técnicas e Normas de Procedimentos Técnico do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil do Estado do Paraná e demais indicações técnicas.

Art. 3º Poderá ser realizado junto ao Comando da Polícia Militar, junto a Secretaria Municipal de Educação, o cadastro das escolas municipais no Sistema Integrado de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado do Paraná, para estudos dos casos, observando as especificidades de cada unidade escolar, para que de forma gradativa seja implantado o projeto em toda rede de ensino.

Art. 4º Toda unidade escolar a ser construída no Município de Fazenda Rio Grande, a partir da data da vigência desta Lei, preferencialmente fará constar em seu projeto o referido Plano de Ação e Emergência - PAE e organização de treinamento nas situações de emergência.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.213/2018
De 07 de março de 2018

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser realizada anualmente no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, na semana que compreenda o dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

§ 1º A Semana terá como objetivo examinar, cadastrar, esclarecer e conscientizar a população da importância da próstata, com ênfase para o diagnóstico precoce do Câncer de Próstata.

§ 2º A Semana instituída passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras e campanhas informativas, com destaque para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de próstata.

Art. 3º Poderá a Secretaria Municipal de Saúde organizar e realizar a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Art. 4º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá compreender o seguinte:

I - disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 (quarenta) anos, de exames para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes à exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

II - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

III - celebração de parcerias com Universidades, Faculdades, Sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; e

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.214/2018
DE 07 DE MARÇO DE 2018

Institui o Mês da Consciência Negra no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial o "Mês da Consciência Negra", a ser realizado anualmente no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, no mês de Novembro, mês em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º O Mês da Consciência Negra poderá ser comemorado nas unidades educacionais do município, com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º A programação do Mês da Consciência Negra será organizado pelas entidades do "movimento negro" e poderá ser coordenada pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do vereador Marlon R. Ferreira.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria dos responsáveis pelas escolas públicas e particulares e centros de educação infantil no caso destas unidades escolares optarem por elaborar o Plano de Ação e Emergência - PAE.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

* Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabel Baran

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

Art. 6º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e com Ministério da Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.215/2018
De 07 de março de 2018

Súmula: "Nomina a Rua Raul Claudino dos Santos no município de Fazenda Rio Grande na forma que especifica."

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo à seguintes LEI:

Art. 1º. Fica nominada a via pública Rua Raul Claudino dos Santos, situada no bairro Eucaliptos, com início na interseção com a Rua José Custódio dos Santos, com extensão de aproximadamente 600 (seiscentos metros) terminando na divisa com a área de propriedade de José Roberval dos Santos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Eduardo dos Santos - Dudu Santos

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

LEI Nº 1.216/2018
DE 07 DE MARÇO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher", a ser realizada anualmente no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, na semana que compreenda o dia 10 de Outubro, data em que celebra-se o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.

Art. 2º A "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher" tem como objetivo principal a promoção de eventos, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, tais como:

- I - o fortalecimento do vínculo matrimonial;
- II - o respeito e diálogo entre marido e mulher, pais e filhos;
- III - a participação dos pais na criação dos filhos;
- IV - a violência dentro dos lares;
- V - o problema das drogas e bebidas alcoólicas nas famílias;
- VI - a participação dos pais na vida social dos filhos;
- VII - a ausência dos pais na educação dos filhos.

§ 1º Outros temas poderão ser abordados, a critério da organização dos seminários, desde que contribuam para o combate à violência contra a mulher.

§ 2º As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º As atividades realizadas durante a "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher" ocorrerão preferencialmente em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

LEI Nº 1.217 /2018
De 07 de março de 2018

Súmula: "Nomina a Estrada Rural Joaquim Eleotério da Rocha Filho em Fazenda Rio Grande, na forma que especifica ."

A **CÂMARA DE MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, promulgo a seguintes Lei:

Art. 1º. Fica nominada a estrada Rural Joaquim Eleotério da Rocha Filho, situada na localidade da Samambaia, com início na Estrada Rural Samambaia, com percurso de 700 metros e com término na chácara Nossa Senhora de Fátima, de propriedade de José Pereira de Lima.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino."

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
ESTADO DO PARANÁ

a) são promovidas pelo Município e estejam no calendário anual de eventos da cidade, bem como aquelas autorizadas pela Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016, ou outra que venha a substituí-la;

b) tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas, realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias do Município de Fazenda Rio Grande, legalmente instituídos há mais de 01 (um) ano, contando retroativamente da data de realização do evento;

c) tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

d) sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços ou associações de classes legalmente estabelecidas no Município de Fazenda Rio Grande há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento;

e) sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município de Fazenda Rio Grande, legalmente estabelecidas neste há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento.

Art. 2º. A realização de feiras, de que trata o artigo 1º, desta Lei, salvo as exceções constantes no parágrafo 3º, inciso V, do mesmo artigo, não poderá ter duração superior a 07 (sete) dias consecutivos, podendo o horário de funcionamento estender-se até 23:00 horas.

Art. 3º. Os eventos ou feiras determinados no artigo 1º desta Lei, excetuados os casos constantes no parágrafo 3º, inciso V, do mesmo artigo somente poderão ser realizadas por instituição ou empresa promotora de eventos, regularmente constituída para este fim específico que atenda a todas as exigências legais vigentes.

Art. 4º. O requerimento da licença para emissão de alvará para realização do evento de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá ser instruído com:

- I - Requerimento de licença para a realização do evento, dirigida ao Órgão competente da Administração Municipal, elaborada e subscrita pela instituição ou empresa promotora, em duas vias, com a informação do período destinado à sua realização;
- II - Cópias do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, ginásios de esporte, entre outros.

Parágrafo Único - Poderão participar dos seminários todas as instituições, organizações e educadores que visam o combate à violência contra a mulher e que queiram aperfeiçoar a relação entre casais, pais e filhos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações no Município.

Art. 5º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Prof. Marlon"

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1221/2018.
DE 29 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: "Regulamente o Funcionamento de Eventos Itinerantes e Feiras Esporádicas no Município de Fazenda Rio Grande, e Confere Outras Providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. A realização no Município de Fazenda Rio Grande de eventos ou feiras em áreas fechadas ou abertas, cuja finalidade seja a comercialização esporádica de bens industrializados de qualquer natureza, dependerão sempre de licença prévia com emissão de alvará específico pela Administração Municipal.

§ 1.º Considera-se área aberta, para os efeitos desta lei, os logradouros públicos ou particulares, ou terrenos estruturados para realização de feiras ou eventos.

§ 2.º Considera-se local fechado, para os efeitos desta lei, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados à realização de feiras ou eventos similares, independentemente de possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

§ 3.º Considera-se feira, para os efeitos desta Lei, os eventos que tenham os seguintes objetivos:

- I - A comercialização de produtos industrializados, bens ou serviços destinados ao consumo, excetuadas aquelas provenientes da Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016, ou outra que venha a substituí-la;
- II - A exibição de amostras de produtos, vedando-se, portanto, a comercialização;
- III - Intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- IV - Excetua-se das disposições desta Lei, a realização de feiras que:

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
ESTADO DO PARANÁ

III - Projeto de ocupação e distribuição dos espaços para os expositores, assinado por arquiteto com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, destacando-se os espaços destinados aos Órgãos de Fiscalização da União, dos Estado e do Município, de proteção e de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública constando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de regização do evento deverá ser arejado e ventilado, de fácil acesso, inclusive garantindo a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e com saídas amplas em caso de emergência, atendendo as determinações e as normas da ABNT e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV - Certificados de vistoria prévia e liberação fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e pela Vigilância Sanitária do Município, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança e higiene do local da realização do evento;

V - Alvará de localização do estabelecimento do local que abrigará o evento;

VI - Relação de todos os empregados que trabalharão no evento ou feira, bem como de todos os participantes autônomos, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de trabalho e de declaração do sindicato competente, atestando o cumprimento da legislação trabalhista e das demais normas estabelecidas por convenção coletiva de trabalho firmada entre a referida entidade profissional e o sindicato.

VII - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença e emissão de alvará, consoante estabelecido na Legislação Tributária Municipal;

VIII - Parecer favorável prévio da Administração Municipal quando houver utilização de fonte sonora;

IX - Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva quando houver execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento;

X - Parecer favorável prévio da Vigilância Sanitária, quando houver a comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;

XI - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que irão participar direta ou indiretamente do evento;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

XII - Cópia autenticada do contrato social e da última alteração contratual ou documentos equivalentes do promotor do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que irão participar direta ou indiretamente do evento, e no caso de pessoas físicas deve-se apresentar cópia autenticada do CPF/MF, podendo ser exigida a declaração da entidade de classe representativa da profissão dos participantes;

XIII - Certidão negativa de débito junto à Receita Federal do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas participantes;

XIV - Certidão negativa de débito junto à Receita Estadual, do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda dos Estados onde os mesmos tenham sede;

XV - Certidão negativa de reclamações junto ao PROCON, do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas participantes;

XVI - Certidão negativa, do promotor do evento e de todos os participantes, fornecidos pelos Cartórios Distribuidores Judiciais e pelos Cartórios de Títulos das Comarcas onde os mesmos tenham sede;

XVII - Certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade perante o INSS e do FGTS do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas participantes;

XVIII - Comprovação de contratação de seguro contra incêndio destinado:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela feira;

b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e demais trabalhadores;

XIX - Relação nominal de todas as instituições, empresas e empresários individuais participantes do evento, com seus respectivos dados cadastrais, tais como: nome empresarial, nome de fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone para contato.

XX - Comprovação de regularidade fiscal dos produtos e/ou serviços a serem comercializados no evento;

XXI - Termo de compromisso emitido pelo promotor do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, assumindo a responsabilidade pela manutenção de escritório em local de fácil acesso no Município de Fazenda Rio Grande, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por ele organizado ou promovido, onde

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III - Posto da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal;

Art. 9.º É expressamente vedada, nos eventos ou feiras de que trata o artigo 1.º desta Lei, a comercialização dos seguintes produtos:

I - Fogos de artifício e correlatos;

II - Tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;

III - Armas de fogo, simulacros de armas de fogo e munições;

IV - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente.

Parágrafo único. Os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de eventos e feiras serão apreendidos e, posteriormente, destruídos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis.

Art. 10.º Na hipótese de comercialização de produtos alimentícios deverão ser observadas as normas vigentes na legislação pertinente, sempre contando com a vistoria da Vigilância Sanitária.

Art. 11. Em se tratando de eventos ou feiras nos quais se comercializam produtos alimentícios e/ou perecíveis e/ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias municipais exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre a origem, fabricação, preparação, manuseio, acondicionamento e exposição dos mesmos.

Art. 12. Os promotores do evento ou da feira serão solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores.

Art. 13. É vedado aos promotores e participantes de eventos e feiras a comercialização de produtos e/ou serviços, nas vias públicas do sistema viário municipal, seja através de prepostos ou através de vendedores ambulantes.

Art. 14. A realização de eventos ou feiras sem a respectiva licença ou alvará municipal, ou em desrespeito aos termos desta Lei, implicará na imediata interdição do evento pela Administração Pública, bem como na imposição de multa diária ao(s) infrator (es), no importe de 05 a 25 UFM – unidade fiscal municipal - por participante e de 10 a 50 UFM por promotor ou organizador, pelo período de persistência da irregularidade, e na apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando o(s) infrator (es) impedido(s) da realização ou participação de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

**LEIS
COMPLEMENTARES**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 163/2018.
DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

SÚMULA: "Concede desconto no valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e altera a redação do artigo 2º - C da Lei nº 883 de 02 de abril de 2012, e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 10% no valor da cota única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para os imóveis que sejam utilizados para a realização de atividades industriais, comerciais ou de serviços, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - A pessoa jurídica ocupante do imóvel e seus sócios devem estar em dia com suas obrigações perante o Município de Fazenda Rio Grande, inclusive no que diz respeito à certidões negativas e expedição do respectivo alvará de funcionamento;

II - Comprovação de que a pessoa jurídica ocupante do imóvel é responsável pelo adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

III - Comprovação de que a pessoa jurídica ocupante do imóvel manteve registrado em seu quadro de funcionários ao mesmo tempo no mínimo 03 (três) empregados nos últimos 06 (seis) meses;

IV - Ser o imóvel objeto do lançamento tributário que se pretende a concessão do desconto utilizado para as atividades fins da empresa;

V - Ser o imóvel utilizado para a realização de atividades comerciais no mínimo nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do desconto, fato que deve ser comprovado no mínimo com a apresentação de alvará de funcionamento do período em nome de qualquer empresa estabelecida no local;

§ 1º O desconto será aplicado proporcionalmente à área utilizada para a realização das atividades fins da empresa;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadorias com defeito ou vício, e prestados, ao consumidor, os esclarecimentos relativos aos produtos e serviços do evento ou feira já realizada;

§ 1.º Os certificados de vistoria, mencionados no inciso IV, deste artigo, e a licença/alvará para o evento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, em local de fácil acesso e visualização pelo público.

§ 2.º Os documentos relacionados nos incisos acima deverão ser apresentados ao órgão competente da Administração Municipal assim como todas as exigências da presente Lei deverão ser observados, quando do protocolo do requerimento da licença/alvará para o evento, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5.º O requerimento de licença ou alvará deverá ser protocolado junto ao órgão competente da Administração Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o início da realização do respectivo evento.

Art. 6.º As despesas necessárias à instalação e execução dos eventos e feiras que trata o artigo 1.º, desta Lei, assim como a comprovação do recolhimento de eventuais taxas e tributos devidos em razão dos mesmos são de responsabilidade do promotor do evento ou do requerente da solicitação.

§ 1.º O recolhimento de impostos, taxas ou quaisquer outros tributos relativos à realização de eventos e feiras, nos moldes descritos nesta legislação, deverão ser comprovados no ato do protocolo do requerimento da respectiva licença, sob pena de arquivamento da solicitação.

§ 2.º Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido de licença, os valores recolhidos ao erário municipal serão devolvidos ou restituídos.

Art. 7.º A Administração Municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se refere o art. 4º desta Lei, deixará de outorgar ou cassará a respectiva licença para a realização da feira, podendo ainda fazê-lo a seu exclusivo critério, por motivo de conveniência e oportunidade, quando possa ferir o interesse público ou quando seja prejudicial à economia do município.

Art. 8.º A empresa organizadora deve destinar espaço no local de realização do evento ou feira, para a instalação de:

I - Representantes do PROCON;

II - Pronto Atendimento Médico;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. As multas aplicadas e não adimplidas espontaneamente em 30 (trinta) dias serão inscritas em dívida ativa para o imediato encaminhamento de Protesto Extrajudicial e após 180 (cento e oitenta) dias, persistindo o inadimplemento, promoção da competente Execução Fiscal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º Não haverá cumulação do desconto com incentivos concedidos através da formalização de protocolo de intenções junto à Municipalidade;

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º - C da Lei n.º 883 de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - C. Fica vedada a aplicação de depreciação ou concessão de qualquer desconto em lançamentos tributários, resguardados os descontos automáticos baseados nas datas de pagamento, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o proprietário ou possuidor deixar de cumprir suas obrigações de preservar o meio ambiente;

II - Quando o proprietário ou possuidor realizar qualquer conduta desfavorável ao imóvel, inclusive nos casos de eventuais prejuízos à qualidade do solo, água e ar, ou se omitir em sua obrigação de cuidar do local para que não ocorra degradação;

III - Quando o proprietário ou possuidor realizar atividade que tenha potencial impacto ambiental e/ou urbanístico;

IV - Quando no imóvel ou em outro imóvel de propriedade do beneficiário que esteja situado na circunscrição deste Município seja realizada qualquer uma das atividades constantes nos itens 7.09, 7.12, 7.21, 14.04, 15, 22 do anexo I da Lei nº 195 de 23 de dezembro de 2003 ou outra que venha a substituí-la, ainda que as atividades não sejam remuneradas e contenham licenciamento ambiental.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECRETOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4709/2018.
De 23 de março de 2018.

Súmula: "Institui o Programa Fazenda Empreendedora, nos moldes que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos moldes da Lei Complementar n. 39/2010 e do processo administrativo n. 7797/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa "Fazenda Empreendedora" com o objetivo de avaliar o desempenho das empresas MEIs, visando a melhoria contínua de cada empreendedor na relação Sala do Empreendedor e empresário, e reconhecimento daqueles que apresentarem o melhor resultado durante o período avaliado, e também a formalização de novos negócios.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se negócio informal a atividade econômica já instalada no Município, sem prévia licença para localização ou sem inscrição em qualquer órgão público competente, seja federal, estadual e/ou municipal.

Art. 2º O Programa "Fazenda Empreendedora" será coordenado no Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda e sua Coordenadoria do Micro Empresário Individual e executado pela Sala do Empreendedor desta pasta.

Parágrafo único. Este Programa tem como diretrizes a política pública definida para o MEI, instituída pela Lei Complementar Federal nº 128 de 19/12/2008 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas atualizações, além do caráter educativo e emancipador do empreendedor.

Art. 3º A Coordenadoria do Micro Empresário Individual buscará celebrar parcerias com os órgãos de registro de empresas, visando simplificar a legalização das empresas participantes do Fazenda Empreendedora.

Art. 4º Terão acesso aos benefícios do Programa "Fazenda Empreendedora" a pessoa jurídica que se enquadrar, cumulativamente, nos seguintes requisitos:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4710/2018
De 26 de março de 2018

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 152.967,13

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017 de 08/12/2017,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 152.967,13 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais, treze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS	392,58
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA FÍSICA	5.703,57
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	41,45

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01 - SM de Assistência Social	
15.482.0014.2.042-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS	5.182,91

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.050-3.1.90.94.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS	617,71

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.244.0011.2.084-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS	7.157,27

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

08.244.0011.2.088-3.3.90.39.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	593,00
08.243.0011.6.007-3.3.50.43.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	38.676,80
08.244.0011.2.093-3.3.50.43.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	75.000,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

18.01 - Fundo Municipal de Trânsito	
26.782.0015.2.097-3.1.90.94.00.00.00.1509 - INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS	3.107,37

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente	
15.452.0017.2.106-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS	3.037,00
18.542.0017.2.125-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA FÍSICA	467,47
15.452.0017.2.107-3.3.90.46.00.00.00.1511 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.392.0005.2.019-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA FÍSICA	8.000,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 152.967,13 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais, treze centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	392,58
15.452.0010.2.034-3.3.90.33.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	41,45
15.452.0010.2.034-3.3.90.33.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.703,57

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4711/2018.
De 28 de março de 2018.

Súmula: "Confere atribuição a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR, instituída pela Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 7791/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR - instituída pela Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, de forma excepcional, com a competência de analisar e promover todos os atos necessários para a verificação e homologação aos servidores, desta Municipalidade, dos benefícios instituídos pelo auxílio educação, até a data de vigência daquele benefício.

Parágrafo único. A Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – CPCCR – fica competente, inclusive, em analisar os protocolos já realizados pelos servidores municipais com relação ao auxílio educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I – Optem pelo enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos dos artigos 18-A, 18-B e 18-C, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
II – Formalizarem seu interesse em aderir ao Fazenda Empreendedora, e;

III – Estiverem legalmente constituídos no Município de Fazenda Rio Grande (Álvara de Localização).

Art. 5º Aqueles que se enquadrarem nos requisitos do artigo 4º, deste decreto, estarão habilitados a receber os seguintes benefícios:

I – Consultorias;

II – Oficinas;

III – Palestras;

IV – Acompanhamento técnico e contábil na vigência do programa, para a capacitação e qualificação profissional.

§ 1º A execução dos serviços de escrituração e acompanhamento técnico será realizada por funcionários lotados junto a Sala do Empreendedor.

§ 2º O prazo constante no caput deste artigo, contado a partir da data de assinatura do termo de adesão, até a data final da adesão estipulada em regulamento próprio.

Art. 6º A adesão dos habilitados a participar do Fazenda Empreendedora se dará por meio de assinatura do "Termo de Adesão".

Parágrafo único. No ato da assinatura do termo será entregue o regulamento de funcionamento do Programa, com os benefícios e obrigações que o empresário deverá cumprir para ser atendido pelo programa.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios de cooperação técnica ou financeira visando o cumprimento dos objetivos do presente programa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01 - SM de Assistência Social	
16.482.0014.2.042-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.182,91

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.050-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	617,71

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.244.0011.2.084-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.157,27

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

08.243.0011.6.007-3.3.50.41.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES	38.676,80
08.244.0011.2.088-3.3.90.39.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES	75.000,00
08.244.0011.2.088-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	583,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

18.01 - Fundo Municipal de Trânsito	
26.782.0015.2.097-3.1.90.11.00.00.00.1509 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.107,37

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente	
15.452.0017.2.106-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
18.542.0017.2.106-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.037,00
18.541.0017.2.109-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	467,47

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.392.0005.2.135-3.3.90.18.00.00.00.1000 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	8.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1.197/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande-PR, 26 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500

PORTARIA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 074/2018
De 29 de março de 2018

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do curso "Orçamento de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana com o novo SICRO" em Curitiba/PR, no período de 9 a 10 de abril do ano corrente, conforme processo nº 9092/18 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Gustavo Gonçalves Quadros	274.315.248-62	Engenheiro Civil	349338	2	R\$75,75	R\$151,50
Raphael Pudeulko Junior	068.464.369-19	Engenheiro Civil	353292	2	R\$75,75	R\$151,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 075/2018
De 29 de março de 2018

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da Reunião Ampliada Descentralizada do CEAS/PR em Londrina/PR, no dia 5 de abril do ano corrente, conforme processos nº 10093/18 Apensos 10092/18 e 10090/18 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Luciano Pena de Oliveira	882.244.571-68	Assistente Social	352188	2	R\$378,75	R\$757,50
Maria Ferreira Garcia	873.267.289-68	Assistente Social	350984	2	R\$378,75	R\$757,50
Simone Cristina da Silva Oliveira	858.737.999-20	Professora	86901 / 59601	2	R\$378,75	R\$757,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 056/2018 - SMA
De 29 de Março de 2018

Súmula: Retifica portaria 046/2018 à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art.1º - Retificar a Portaria nº 046/2018 de 12/03/2018 onde:

Lê-se:

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

Edital:03/2013

Leia-se:

MÉDICO DA FAMÍLIA

Edital:01/2017

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 058/2018- SMA
De 29 de Março de 2018

Súmula: Concede férias aos Servidores Público Municipais de fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
286/2018	352030	EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	TÉCNICO EM CONTROLE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	18/04/18 A 27/04/18	SMS
06/2018	353913	KELLY CRISTINA DE SOUZA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	02/04/18 A 11/04/18	SME
06/2018	352830	DEBORA DA SILVA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/18 A 10/04/18	SME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março 2018.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 076/2018.
De 28 de março de 2018.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para responder por Função de Chefia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para apenas responder pelo exercício da chefia relacionada na tabela seguinte, sem a percepção da gratificação a ela correlata:

Nome do servidora	Matricula	Local de Trabalho	Chefia Designada	Designação a partir de:
Thais Títze Scorsin Grippo	350.951	Secretaria Municipal de Administração	Seção de Apoio Administrativo a Comissão Permanente de Concursos	01/03/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 057/2018 - SMA
De 29 de Março de 2018

Súmula: Retifica portaria 052/2018 à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art.1º - Retificar a Portaria nº 052/2018 de 19/03/2018 onde:

Lê-se:

Edital:03/2013

Leia-se:

Edital:01/2017

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 059/2018-SMA
De 29 de Março de 2018

Súmula: Concede Licença Prêmio à servidora do Município de Fazenda Rio Grande.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, à servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
29354/2017	348575	CONCEIÇÃO DE PAULA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/18 A 30/05/18	SMCT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

**PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Portaria Nº 060/2018- SMA
De 29 de Março de 2018

Súmula: Concede retificação de férias aos servidores públicos de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR as Férias, concedidas por meio da Portaria nº 054/2018 de 23/03/2018, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado através do Ofício 437 de 2018, da Secretaria Municipal de Educação.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
352648	ANGELO SCHIOCHET JUNIOR	EMGENHEIRO CIVIL	03/04/18 A 13/04/18	SME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAudemir JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.
Paula Roberta PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

Portaria n.º 062/2018- SMA
De 28 de março de 2018

Súmula: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018.

CLAudemir JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO**

PORTARIA N.º 003/2018
De 27 de março de 2018

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar da Comissão Disciplinar do Magistério.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4.970814-9 SSP/PR e LUANA DE FÁTIMA GONÇALVES BERGAMASCO- RG 7.945.778.7 SSP/PR, conforme Portaria 049/2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar descrito abaixo, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Lei n.º 1094/15, que altera a redação de dispositivo da Lei 168/2003 em seu artigo 164.

PROCESSOS
n.º 5407/17 e n.º 13387/17

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

**PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Portaria Nº 061/2018- SMA
De 29 de Março de 2018.

Súmula: Exonerar, a pedido, servidores do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Artº 1º - Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA	SECRETARIA
1581/18	352811	LUCILEIA ERZINGER NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/18	SME
1635/18	353829	VIVIANE DE SA PEREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	22/03/18	SMS

Artº 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.

CLAudemir JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

ANEXO I – PORTARIA 062/2018 – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
9942/2018	348418	CRISTIANE SANTANA SALLES	PROFESSOR 20H	05/03/2018, 22/03/2018 até 23/03/2018 (3 dias)	SME
9479/2018	350626	DANIELE APARECIDA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2018 até 21/03/2018 (6 dias)	SME
9638/2018	355426	DANIELE KUSS PEREIRA	PROFESSOR 40H	21/03/2018 até 27/03/2018 (7 dias)	SME
9789/2018	350897	GESLAINE SIQUEIRA DE SOUZA ONEVETCH	EDUCADOR DE INFÂNCIA	20/03/2018 até 24/03/2018 (5 dias)	SME
9425/2018	355465	ITALA CARLA FERREIRA REIS DE SÁ	PROFESSOR 40H	16/03/2018, 20/03/2018 e 21/03/2018 (3 dias)	SME
9874/2018	350745	JAQUELINE VAZ CORDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/03/2018 até 27/03/2018 (7 dias)	SMAS
10017/2018	353230	JESSICA SOARES ZMOZINSKI HERMES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	15/03/2018, 16/03/2018, 26/03/2018 (3 dias)	SMS
9778/2018	348159	JULIANA DA SILVA SIMÕES	PROFESSOR 20H	21/03/2018 até 23/03/2018 (8 dias)	SME
9913/2018	355746	STEPHANY DRYLEY CUBAS TAMARU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/03/2018 (1 dia)	SMS
10031/2018	355746	STEPHANY DRYLEY CUBAS TAMARU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	26/03/2018 até 29/03/2018 (4 dias)	SMS
10000/2018	350859	THAIS DE FÁTIMA DE MOURA DOS SANTOS	EDUCADOR DE INFÂNCIA	20/03/2018, 26/03/2018 até 30/03/2018 (6 dias)	SME

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 01/2018
De 23 de março de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 4171/18, na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de sua Presidente, a servidora LÚCIA SOEK, matrícula 352.960, integrada ainda pelo servidor MÁRIO ALTAIR MACHADO - Secretário, matrícula 350.110, e pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Membro, matrícula 351.279, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 051/2018, de 09 de março de 2018, e 070/2018, de 21 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no Processo administrativo 4171/2018, de 16 de fevereiro de 2018:

O Secretário Municipal de Administração encaminhou o Processo a esta Comissão para apurar sumiço do leitor biométrico, com número de patrimônio 99445, alocado na Divisão de Recursos Humanos, que desapareceu entre as 17h02min do dia 06 de fevereiro de 2018 e as 08h00min do dia 07 de fevereiro de 2018.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, quais citam-se:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

1 - arquivamento do processo;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.
Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. A Comissão, após a publicação desta portaria, iniciará a contagem do prazo, em razão de que ainda não foi apurada autoria para aplicação do art. 164, § 3º do Estatuto dos Servidores.

3. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial tomada de depoimentos, acareações, investigações.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

LUCLIA SOEK
Presidente - Matrícula 352.960

MÁRIO ALTAIR MACHADO
Secretário - Matrícula 350.110

ROSIMERI ROBERTO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato nº 15/2018
De 20 de março de 2018

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Revisão do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constituída pelos seguintes componentes:

Presidente: Renan Gabriel Wozniack, Matrícula nº 227
Membros: Fernando Diomar do Amaral, Matrícula nº 244
Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira, Matrícula nº 200
André Luis Pereira Alves Carneiro, Matrícula nº 333

Art. 2º A Comissão tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Com a conclusão dos trabalhos dentro de seu prazo de funcionamento a Comissão encaminhará para a Mesa Diretiva a proposta do novo Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Efetivos desta Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado em 20 de março de 2018 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa e ajuda o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal Nomeado pelo Ato nº 06/2018, acerca do Processo Administrativo nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018, que tem por objeto aquisição de veículo automotor, tipo passeio, original de fábrica, zero quilômetro, ano e modelo vigente quanto da entrega do veículo, especialmente no Anexo II, conforme descrição contida no edital do Pregão Presencial supracitado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, homologo e adjudico o objeto desta licitação em favor da empresa:

MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 27.228.531-0001-92, com o valor global de R\$ 54.150,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais) referente ao Lote único.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2018.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Gilmar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato nº 014/2018
De 20 de março de 2018

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Estudos para elaborar a nova redação do Regimento Interno desta Câmara Municipal, composta pela voluntariedade dos seguintes Vereadores:

- Rafael Nunes Campaner
- Gilmar José Petry
- Marlon Roberto Ferreira

Art. 2º A Comissão contará com equipe de apoio técnico da Câmara Municipal composta pelos seguintes servidores efetivos:

- André Luis Pereira Alves Carneiro
- Renan Gabriel Wozniack

Art. 3º A Comissão de Estudos tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Com a conclusão dos trabalhos dentro de seu prazo de funcionamento a Comissão de Estudos encaminhará para a Mesa Diretiva a proposta final de reforma do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 20 de março de 2018.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 03/2018

Súmula: Concede diárias à servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado referente a participação na IV Reunião do Fórum de Mulheres de Instâncias de Partido e ONU Mulheres

No período de: 06 a 08/03/2018
Conforme solicitação n.º: 06/2018

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Isabel Cristina Gouvea Baran	744.525.099-91	Vereadora	3	R\$ 757,50	R\$ 2.272,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2018.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Gilmar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

EDITAIS

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2018
DE 29 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidato aprovado no Concurso Público 01/2010, "Convocação conforme decisão proferida no processo judicial nº 0004159-31.2012.8.16.0038", (22635/2013) para o cargo de:

- ANALISTA DE SISTEMAS.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- Hemograma
- Glicemia
- Exame parcial de urina
- Raio x – Tórax (com laudo)
- Eletrcardiograma (com laudo)

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 009/2018



PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse do resultado dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

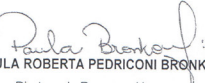
O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2018.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 009/2018



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2018
DE 29 DE MARÇO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca o candidato aprovado no Concurso Público 01/2017 para o provimento da vaga relacionada abaixo, conforme solicitado e autorizado por meio do processo número 5518/2018:

- 03 (TRÊS) vagas para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA.

O candidato deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, munido de RG e CPF, para orientações.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF em situação regular, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crime Eleitoral, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, RG e CPF dos Dependentes (marido/companheiro, filhos), Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Declaração do Órgão Público no qual possui vínculo contendo qual a carga horária e horário de trabalho que realiza (no caso de já possuir vínculo em outro órgão público), Extrato/Relatório CNIS, Certidões de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a serem retiradas: Justiça Federal, Polícia Federal, Polícia Civil e Fórum Criminal.

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados no dia da perícia pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 010/2018



ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 06 de Abril de 2018, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
447964	TAYNARA DANTAS DE SOUZA	037
447953	FERNANDA SILVEIRA NUNES	038
447388	ANDRE DE OLIVEIRA MARQUES	039

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 010/2018



ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 06 de abril de 2018, às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760, 1º andar – Bairro Iguazu – Fazenda Rio Grande/PR (próximo ao Corpo de Bombeiros).

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
8373284	ENZO SHIGERU ENDO	3º

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 009/2018



PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do Edital de Chamada, para manifestarem sobre a aceitação ou não da vaga.

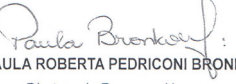
O não pronunciamento do candidato, dentro do prazo, facultará a convocação do candidato seguinte, perdendo aquele candidato, o direito à vaga.

Os candidatos convocados terão 20 (vinte) dias corridos, para apresentar os documentos solicitados na data da aceitação da vaga e proceder aos Exames Médicos Admissionais.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014


PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 010/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sando Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax: (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

**EDITAL Nº. 03/2018
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL:
AVANÇO FUNCIONAL**

De 26 de Março de 2018.

Súmula: Homologa o resultado final da progressão horizontal. Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande. Referente ao Edital Convocação 01/18, resultado divulgado pelo Edital 02/18.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº 2784/11 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 08/17 e em cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM.

TORNAR PÚBLICO,

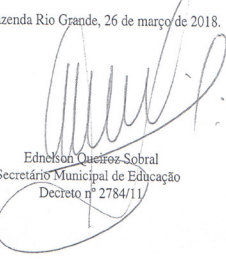
Art. 1º Homologa o resultado final da progressão horizontal, de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande, referente a convocação do Edital 01/18, e divulgação do Resultado no Edital 02/18 conforme anexo I.

Art.2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias após a publicação, para interpor recursos ao exposto no presente Edital.

Art.3º Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a lei complementar 142 de 28 de Abril de 2017.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2018.


Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 08/17


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2784/11

CLASSE				CLASSE			
MATRICULA		DATA DE ADMISSÃO		MATRICULA		DATA DE ADMISSÃO	
		ANTERIOR	NOVA			ANTERIOR	NOVA
3501	8/2/1999	I	I	276901	3/2/2003	G	H
348169	16/2/2005	D	E	32301	8/2/1999	F	G
348129	14/2/2005	F	F	348138	17/2/2005	E	F
351229	11/2/2010	C	D	35236	15/2/2013	B	C
348141	17/2/2005	F	G	348124	18/2/2005	F	G
348156	17/2/2005	F	G	34401	19/2/1999	I	J
348123	19/2/2005	F	G	274601	14/2/2003	G	H
160201	12/2/2001	H	I	348198	23/2/2005	F	G
352373	15/2/2013	B	B	275401	3/2/2003	E	E
275301	14/2/2003	G	H	348239	21/2/2005	E	E
352383	15/2/2013	B	C	348125	18/2/2005	D	E
348171	17/2/2005	E	F	352264	10/11/2008	C	D
348194	22/2/2005	C	C	348150	14/2/2005	F	G
348192	21/2/2005	F	G	352380	15/2/2013	B	C
348237	22/2/2005	E	F	277301	3/2/2003	G	H
352278	29/11/2012	B	C	352381	15/2/2013	B	C
348236	22/2/2005	F	G	274601	14/2/2003	F	G
348190	22/2/2005	F	G	348223	25/2/2005	E	F
351231	6/12/2010	C	D	272901	3/2/2003	G	H
352384	15/2/2013	B	C	348183	21/2/2005	F	G
275301	3/2/2003	G	H	273201	3/2/2003	F	G
348197	23/2/2005	E	E	348133	16/2/2005	F	G
348229	21/2/2005	F	G	352385	15/2/2013	B	C
15001	8/2/1999	I	J	352379	15/2/2013	B	C
275101	4/2/2003	D	D	348137	18/2/2005	D	E
350263	10/11/2008	C	D	348128	18/2/2005	D	E
348140	17/2/2005	E	F	274501	3/2/2003	G	H
348144	14/2/2005	G	G	351191	17/11/2010	B	C
348226	10/11/2008	F	F	348158	16/2/2005	D	E
19501	8/2/1999	I	J	352380	14/2/2013	B	C
274701	14/2/2003	G	H	348199	22/2/2005	B	C
273801	14/2/2003	E	F	352378	15/2/2013	B	C
348240	29/2/2005	E	F	348135	14/2/2005	D	E
348233	22/2/2005	F	G	348127	18/2/2005	D	E
352379	15/2/2013	B	C	348128	18/2/2005	D	E
273401	14/2/2003	F	G	348146	14/2/2005	E	F
273901	3/2/2003	G	H	274201	3/2/2003	F	G
352378	15/2/2013	B	C	61701	12/1/1999	G	G
21501	1/2/1999	K	L	351193	17/11/2010	B	C
348162	16/2/2005	F	G	352285	6/12/2012	B	C
195301	13/2/2001	G	H	277001	3/2/2003	G	H
272801	3/2/2003	G	H	348154	14/2/2005	F	G
348230	21/2/2005	F	G	277201	3/2/2003	E	F
348159	16/2/2005	C	C	348166	16/2/2005	C	C
348160	16/2/2005	E	E	348225	10/11/2008	C	D

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2018
Processo Administrativo nº. 045/2018 - Protocolo nº 26.380/2017
Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 07 de Maio de 2018.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 08h50min do dia 07 de Maio de 2018.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
- Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo estará à disposição dos interessados de 02 de Abril a 07 de Maio de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018
Processo Administrativo nº. 049/2018 / Protocolo nº 3090/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de dietas especiais, para atender as necessidades da UPA 24h, Vigilância Sanitária e Divisão de Atenção Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 12 de Abril de 2018, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 02 a 12 de Abril de 2018, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018
Processo Administrativo nº. 043/2018 / Protocolo nº 4560/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de colchões para berço para os CMEI's - Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 24 de Abril de 2018, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 02 a 24 de Abril de 2018, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018
Processo Administrativo nº. 042/2018 / Protocolo nº 5705/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para confecção de uniformes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 25 de Abril de 2018, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados 02 a 25 de Abril de 2018, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 19/2018, o qual tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Materiais Descartáveis, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.903.201/0001-00, vencedora do item 02, com o valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos); item 03, com o valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); item 04, com o valor de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos); item 05, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais); item 11, com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) e item 12, com o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); SATÉLITE COMERCIAL LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 82.629.072/0001-67, vencedora do item 01, com o valor de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos); CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA-ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.972.582/0001-94, vencedora do item 09, com o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); item 10, com o valor de R\$ 50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos); item 13, com o valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos); item 16, com o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); item 17, com o valor de R\$ 50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos) e item 18, com o valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos); e SIGPLAST COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.793.110/0001-37, vencedora do item 06, com o valor de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos); item 07, com o valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos); item 08, com o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos); item 14, com o valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e item 15, com o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 185/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 05/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 05/2017, com objeto a Contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Gralha Azul e Jardim Veneza, e adjudica o objeto em favor da empresa ENGEMIN ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 80.257.389/0001-94, vencedora obtendo a Nota Técnica (NT) de 100 pontos, Nota de Preço (NP) de 100 pontos, resultando na Nota Final (NF) de 100 pontos, com o valor global de R\$ 99.988,21 (noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 184/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Concorrência Pública nº 03/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 03/2017, com objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Aerolevantamento e Geoprocessamento, conforme segue:

As empresas ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO E GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA resultaram habilitadas atendendo as exigências estabelecidas no item 06 (seis) do edital.

A empresa HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA resultou inabilitada por apresentar Participação de Capitais de Terceiros acima do valor máximo estabelecido, conforme item 6.1.3 letra "b1" do edital.

As empresas participantes sob regime de consórcio denominado DRZ-AEROSAT resultaram inabilitadas de acordo com a análise do Engenheiro Civil, conforme segue:

- O "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio" define a participação de 70% para a DRZ e 30% para a AEROSAT. Ocorre que não se define as atribuições pertinentes a cada participante.
- Ainda quanto ao Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, define que a responsabilidade legal e técnica é da DRZ, sendo que apresenta Declaração apontando o responsável da AEROSAT como Coordenador Geral.
- O edital não dispõe sobre a participação, apenas admite-se a participação de consórcios. Desta forma, não se tem parâmetros para verificar a habilitação quanto aos itens de Qualificação Técnica, em especial, quanto a Inscrição junto ao Ministério da Defesa como categoria "A" de ambas as empresas participantes do consórcio.
- O "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio" prevê na sua cláusula décima primeira, que havendo o atraso no início do serviço por parte de umas das empresas, a outra deverá assumir. Visto que as empresas são complementares para a Qualificação Técnica nos termos deste edital, vemos a impossibilidade na execução dos serviços.

Os documentos relativos às análises técnica e contábil encontram-se fixados nos autos do processo com vista para os interessados interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento, bem como serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/.

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 10/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 10/2017, com objeto a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Avenida Portugal - Lote 01 e do Jardim Alvorada - Lote 02, resultando como classificadas as propostas das empresas ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 1.391.483,59 (um milhão trezentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos); MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., ofertou o valor global de R\$ 1.467.595,25 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos); DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. com o valor global de R\$ 1.494.624,01 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo); e E.C. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP com o valor global de R\$ 1.579.740,76 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), atendendo plenamente as exigências do edital.

A empresa MICHELI DE ARAÚJO MARTHA - ME teve sua proposta desclassificada por deixar de apresentar as planilhas de cronogramas de obras para cada um dos lotes. Item f, 10.7 - Qualificação Técnica, do Edital. "Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas ou travessa ou avenida."; A empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA teve sua proposta desclassificada por não apresentar valor para o Lote 02, não contemplando o Valor Global do edital; sendo ambas as desclassificações resultantes da análise técnica realizada por Engenheiros Cíveis da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O Parecer Técnico da análise das propostas encontra-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do presente julgamento, bem como será disponibilizado junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a Dispensa de Licitação nº 010/2018, procedente do Processo protocolado sob nº 6047/2018, com objeto a aquisição de sacolas oxibiodegradável para uso no Programa Troca Verde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 011/2018

PROTÓCOLO: 8751/2018
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de instituição sem fins lucrativos para realização de Concurso Público, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
CNPJ: nº 78.659.820/0001-51
VALOR: R\$ 399.949,65 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
AUTORIZAÇÃO: 27/03/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018

PROTÓCOLO: 9090/2018
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no curso Orçamento de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana com o Novo SICRO - Módulo I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.
PESSOA JURÍDICA: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 20.585.488/0001-73
VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso II, combinado com o art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 28/03/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2018-ID 2921

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nações, inscrito no CGC/MF nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.598.084-0-SSP-PR e do CPF/MF nº 837.346.439-83, e

CONTRATADA: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME.

OBJETO: Execução de pavimentação urbana no Bairro Pioneiros, Ruas Manoel Bertolino da Cruz e José Ambrósio Claudino, Através de Convênio firmado com SEDU-PARANACIDADE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 008/2017, fornecida pelo CONTRATANTE..

VALOR: R\$ R\$ 522.771,40 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2018.

FORO: Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2018 - ID 2922

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ;
CNPJ: 72.326.119/0001-60;
OBJETO: Aquisição de produtos especiais para fenilcetonúria de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 004/2018;
PROTÓCOLO: nº 6136/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2018;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 - ID 2485

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARILEI ISABEL SHUEDA-ME;
CPF/MF: nº 06.951.547/0001-59;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Hidrojateamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
MODALIDADE: Pregão Presencial 71/2014;
PROCESSO: Nº 5936/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 16/03/2018;
VALOR INCLUSO: R\$42.564,60 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2016 - ID:2658

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: Nº 07.030.825/0001-06;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 004/2015;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2015;
PROTÓCOLO: nº 8106/2018;
VALOR INCLUSO: R\$ 24.670,99 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 23/03/2018;
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 1/2018 - CONTRATO 35/2017 ID2773

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME;
CNPJ: 13.550.569/0001-72;
OBJETO: Aquisição de Utensílios e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, em razão do Incentivo do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde - APS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO: 26516/2017;
DATA DA RESCISÃO: 23/02/2018;
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2018.

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 23 de fevereiro de 2018, o contrato nº 35/2017 de Aquisição de Utensílios e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, em razão do Incentivo do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde - APS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 192/2018

Processo nº. 121/2018

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor Eugenio de Lima Ribeiro.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pelo servidor Eugenio de Lima Ribeiro, cargo de Motorista, matrícula nº. 19201;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 121/2018, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea b do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º da EC. nº 41 - Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 2.226,47 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), com efeitos a partir de 27 de março do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 193/2018

Processo nº. 122/2018

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Maria Aparecida Semann.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pela Servidora Maria Aparecida Semann, cargo de Professora, matrícula nº. 281301;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 122/2018, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea a do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º da EC. nº 41 - Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 2.015,36 (dois mil e quinze reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de 27 de março do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 014/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada em 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente a prestação de contas da Deliberação 082/2015;004/2016 e 025/2016 - CEDCA repasse Fundo a Fundo - AFAI Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa do Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, referente ao período 29/06/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

Vanessa Romero Fóis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 016/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada em 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente a prestação de contas da Deliberação 082/2015;004/2016 e 025/2016 - CEDCA repasse Fundo a Fundo - AFAI Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa do Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, referente ao período 01/07/2017 à 31/12/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

Vanessa Romero Fóis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 018/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Extraordinária ocorrida na data de 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Comissão Permanente de Fiscalização de Entidades, Programas e Projetos do Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte composição:

Conselheiros Governamentais:

- Sirlei de Castro.
- Denise do Rocio Grebos.

Entidades Não Governamentais:

- CADI - Centro de Desenvolvimento Integral: Vanessa Romero Fróis.
- Centro Social Marista Irmão Henri: Geliane Quemelo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2018

Vanessa Romero Fróis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 015/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada em 27 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente a prestação de contas da Deliberação 082/2015;004/2016 e 025/2016 - CEDCA repasse Fundo a Fundo - AFAI Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa do Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, referente ao período 01/01/2017 à 30/06/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018.

Vanessa Romero Fóis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº.: 017/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando o Processo de Eleição para Suplente realizado no dia 18/03/2018.

Resolve:

Art. 1º - Divulgar o nome do Candidato mais votado para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, o qual será membro efetivo, sendo o Segundo mais votado como Suplente.

- Conselheira Tutelar Titular: Erenéia Madalena dos Santos da Silveira com 620 (seiscentos e vinte) votos.
- Conselheira Tutelar Suplente: Alessandra Polo com 365 (Trezentos e sessenta e cinco) votos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2018.

Vanessa Romero Fróis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO		065.2018
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		RECEBUELA Nº: 4565-2018
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: P.H. Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME		
Indicador do imóvel: Rua Carlos Drummond de Andrade, nº1913 (Lote 01) e nº 1919 (Lote 02) Bairro: Veneza Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Carlos Gomes e a Rua Rui Barbosa Lote: 2 Quadra: 04 Planta: Jardim Colonial		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano	Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Saúde ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Lazer
3 - TERRENO:		
Forma: Retangular	Revestimento: Primário	Topografia: Plana
Área total (m²): 360,00	Fronte: 8 Carlos D. Andrade (m): 13,33	Situação: Meio de Quadra
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): 180,00	Valor Unitário (R\$/m²): 245,56	Valor da fração de terreno (R\$): 44.200,80
Sublote 01 (fração de terreno): 180,00	Valor Máximo: 288,89	Valor (Sublote 01): 52.000,00
Sublote 02 (fração de terreno): 180,00	Valor Mínimo: 332,23	Valor (Sublote 02): 52.000,00
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):		
Valor Total R\$: 2.080,00	DOIS MIL E OITENTA REAIS	
Valor SLO1 R\$: 1.040,00	Um mil e quarenta reais	
Valor SLO2 R\$: 1.040,00	Um mil e quarenta reais	
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 16.723	Cadastro: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 384/2017 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerando: - Valor Total para divisão (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2018.

Eronir Dias Batista
Mat. 356.657

Fabiano Pedroni Neves
Mat. 346.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.309

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 065.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 4565-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Imagens: frente do lote, Local do terreno, posição em relação à cidade, mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2018

Erônir Dias Batista Mat. 349.551
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 066.2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROTOCOLO Nº: 5457-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Imagens: Frente do terreno para Travessa Planalto, Local do terreno, Esquina do terreno para Travessa Planalto com a Travessa Polônia, posição em relação à cidade, mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2018

Erônir Dias Batista Mat. 349.551
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 067.2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROTOCOLO Nº: 6082-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Imagens: Frente do terreno para Rua Rio Belém, Local do terreno, posição em relação à cidade, mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Erônir Dias Batista Mat. 349.551
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 066.2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROTOCOLO Nº: 5457-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Moura Ferro Planejamento e Gerenciamento Ltda - ME
Endereço do Imóvel: Rua Rio Belém, nº 64 Bairro: Iguazu Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Lote 58 Quadra 02 Paraiso das Ameixas

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária
Escola: ☒ Saúde: ☒ Segurança: ☒ Lazer: ☒

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Esquina Superfície: Seca
Área total (m²): 1.196,25 Frente Travessa Pinheiro (m): 25,00 Frente Travessa Pinheiro (m): 47,85 Lado da Trav. Planalto (m): 47,85 Lado da Trav. Polônia (m): 25,00 Fundo (m): 47,85

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 187,00 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 220,00 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 253,00

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 08 UNIDADES (R\$) - 8%
Valor Total: R\$ 21.054,00 Vinte e um mil e cinquenta e quatro reais

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 40.305 Ofício: Registro de Imóveis Câmara: São José dos Pinhais - PR Outros documentos: Alvará 409/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 8% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2018

Erônir Dias Batista Mat. 349.551
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 067.2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROTOCOLO Nº: 6082-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Venturi Construções Cíveis Ltda
Endereço do Imóvel: Rua Rio Belém, nº 64 Bairro: Iguazu Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Lote 8 Quadra 33 Paraiso das Ameixas

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária
Escola: ☒ Saúde: ☒ Segurança: ☒ Lazer: ☒

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 480,00 Frente Rua Rio Belém (m): 12,00 Frente: 40,00 Lado da div. de Lote 15 (m): 40,00 Lado da div. de Lote 15 (m): 40,00 Fundo (m): 12,00

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 255,00 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 300,00 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 345,00

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 05 UNIDADES (R\$) - 5%
Valor Total: R\$ 7.200,00 Sete mil e duzentos reais

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 33.000 Ofício: Registro de Imóveis Câmara: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 354/2013 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 5% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Erônir Dias Batista Mat. 349.551
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 068.2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROTOCOLO Nº: 8439-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Sergio Antonio Monteiro
Endereço do Imóvel: Rua Rio Taquari, nº 808 Bairro: Iguazu Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Referência do endereço: Lote 2 Quadra 63 Jardim Imaculada Conceição

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária
Escola: ☒ Saúde: ☒ Segurança: ☒ Lazer: ☒

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 480,00 Frente Rua Rio Taquari (m): 12,00 Frente: 40,00 Lado da div. de Lote 03 (m): 40,00 Lado da div. de Lote 03 (m): 40,00 Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 1.196,25
Sublote 01 (fração de terreno): 240,00 VU Médio: 330,56
Sublote 02 (fração de terreno): 240,00 VU Médio: 330,56
VU Médio: 442,22

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (0,02):
Valor Total R\$: 3.733,33 TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS
Valor 5,02 R\$: 1.886,67 Um mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos
Valor 5,02 R\$: 1.886,67 Um mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 576 Ofício: Registro de Imóveis Câmara: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 501/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Erônir Dias Batista Mat. 349.551
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 068.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8439-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...

* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2.017

Ernir Dias Batista Mat. 349.351
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 069.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7877-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...

* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2.018

Ernir Dias Batista Mat. 349.351
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 070.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7258-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...

* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2.018

Ernir Dias Batista Mat. 349.351
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 069.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7877-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Jaqueline de Fátima Santos

Endereço do Imóvel: Rua Suíça, nº 230 (Lote 01) e nº 224 (Lote 02)

Referência do endereço: Entre a Rua Cassuarina e a Rua Fruta do Condor

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

3 - TERRENO:

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

7 - OBSERVAÇÕES:

* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2.018

Ernir Dias Batista Mat. 349.351
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 070.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7258-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Marcos Valdir Liska - ME

Endereço do Imóvel: Rua Frutalva, nº 268 (Lote 01) e nº 262 (Lote 02)

Referência do endereço: Entre a Rua Juca e a Rua Espinheira Santa

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

3 - TERRENO:

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

7 - OBSERVAÇÕES:

* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2.018

Ernir Dias Batista Mat. 349.351
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 071.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 7870-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Romildo Cioato Incorporações Eireli

Endereço do Imóvel: Rua das Tabuleiras, nº 116 (casa 01) e nº 110 (casa 02)

Referência do endereço: Entre a Rua dos Branquinhos e a Rua Guapitanga

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

3 - TERRENO:

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

7 - OBSERVAÇÕES:

* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2.018

Ernir Dias Batista Mat. 349.351
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 071.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 7870-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Ernir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 072.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 8677-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Ernir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 073.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 7615-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Ernir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 072.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 8677-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Endereço do Imóvel: Rua Tápiá, nº 141 (casa 01), nº 147 (casa 02) e nº 153 (casa 03)

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

3 - TERRENO:

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

7 - OBSERVAÇÕES:

* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Ernir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 073.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 7615-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Endereço do Imóvel: Rua Macadâmia, nº 190

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

3 - TERRENO:

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

7 - OBSERVAÇÕES:

* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2018

Ernir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 074.2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 8104-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Endereço do Imóvel: Rua Armênia, nº 143

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

3 - TERRENO:

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

7 - OBSERVAÇÕES:

* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018

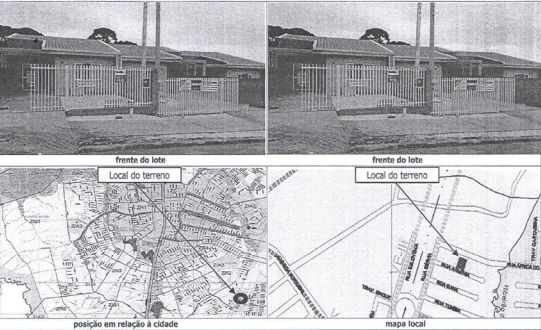
Ernir Dias Batista Mat. 355.657
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 074.2018
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8104-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Frente do lote, Local do terreno, posição em relação à cidade, mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
*Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
*§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018

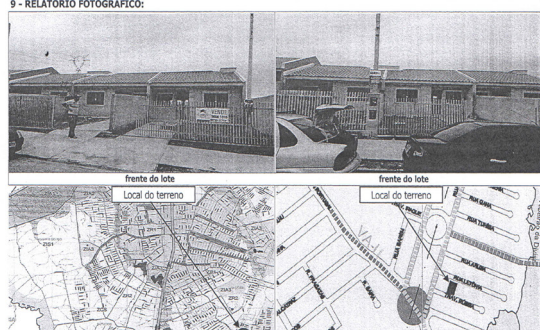
Eroni Dias Batista
Fabiano Petrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 075.2018
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8367-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Frente do lote, Local do terreno, posição em relação à cidade, mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
*Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
*§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018

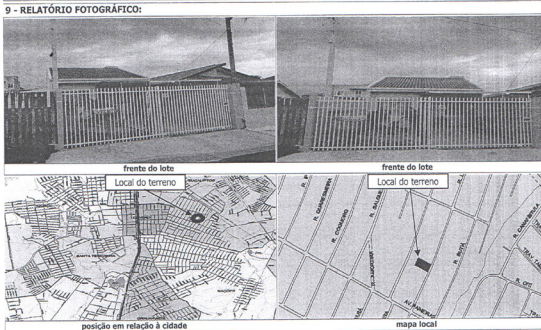
Eroni Dias Batista
Fabiano Petrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 076.2018
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8258-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Frente do lote, Local do terreno, posição em relação à cidade, mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
*Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
*§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018

Eroni Dias Batista
Fabiano Petrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 075.2018
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8367-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A ou LC 08/06 art 17
Nome do Proprietário: Cleison de Camargo
Endereço do Imóvel: Travessa Rêssia, nº 107
Referência do endereço: Entre a Rua Sérvia e o Loteamento Green Portugal II

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Em nível
Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área total (m²): 360,00
Área da Fração de Terreno (m²): 120,00
Valor (Sublote 01): 120,00
Valor (Sublote 02): 120,00
Valor (Sublote 03): 120,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):
Valor Total R\$: 4.730,07
Valor SL01 R\$: 1.576,69
Valor SL02 R\$: 1.576,69
Valor SL03 R\$: 1.576,69

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 53119/53120/53121
Registro de Imóveis: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 846/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018

Eroni Dias Batista
Fabiano Petrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 076.2018
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8258-2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A ou LC 08/06 art 17
Nome do Proprietário: Terezinha de Lourdes Rodrigues e Vanderlei Canedo de Oliveira
Endereço do Imóvel: Rua Laranjeira, nº 422 (casa 01) e 416 (casa 02)
Referência do endereço: Entre Avenida Palmeiras e Avenida das Araucárias

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Meio de quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área total (m²): 360,00
Área da Fração de Terreno (m²): 120,00
Valor (Sublote 01): 120,00
Valor (Sublote 02): 120,00
Valor (Sublote 03): 120,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):
Valor Total R\$: 2.952,00
Valor SL01 R\$: 1.476,00
Valor SL02 R\$: 1.476,00

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: 5.358
Registro de Imóveis: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 821/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2018

Eroni Dias Batista
Fabiano Petrolli Neves
Carlos Roberto de Poli

01/02

RELATORIOS

RELATORIOS PUBLICADOS CONTENDO INFORMAÇÕES PROVISÓRIAS. EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS MESMOS RELATÓRIOS SERÃO REPUBLICADOS, ASSIM QUE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FECHAMENTO DE BALANÇO FOREM EFETUADOS.

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do R\$							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	214.075.394,56	214.075.394,56	35.045.695,02	14,79	35.045.695,02	14,79	182.416.076,43
RECEITAS CORRENTES	201.472.894,56	201.472.894,56	34.587.202,00	15,49	34.587.202,00	15,49	170.272.069,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	59.505.130,00	59.505.130,00	4.652.928,17	2,13	4.652.928,17	2,13	58.238.578,72
IMPOSTOS	43.750.000,00	43.750.000,00	3.392.458,94	0,01	3.392.458,94	0,01	43.743.917,95
TAXAS	13.920.130,00	13.920.130,00	1.259.841,22	9,05	1.259.841,22	9,05	12.660.288,78
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.835.000,00	1.835.000,00	628,01	0,03	628,01	0,03	1.834.371,99
CONTRIBUIÇÕES	3.800.000,00	3.800.000,00	504.987,14	13,29	504.987,14	13,29	3.295.012,86
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	3.800.000,00	3.800.000,00	504.987,14	13,29	504.987,14	13,29	3.295.012,86
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	60.000,00	67.131,67	111,89	67.131,67	111,89	-7.131,67
VALORES IMOBILIÁRIOS	60.000,00	60.000,00	67.131,67	111,89	67.131,67	111,89	-7.131,67
RECEITA DE SERVIÇOS	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	960.000,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	134.380.764,56	134.380.764,56	28.790.445,03	21,42	28.790.445,03	21,42	105.590.319,53
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	59.029.264,56	59.029.264,56	9.466.673,34	16,04	9.466.673,34	16,04	49.562.591,22
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO	27.190.000,00	27.190.000,00	7.789.968,32	28,65	7.789.968,32	28,65	19.400.031,68
TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	360.000,00	360.000,00	81.236,83	22,57	81.236,83	22,57	278.763,17
TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	47.801.500,00	47.801.500,00	11.452.566,54	23,96	11.452.566,54	23,96	36.348.933,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.707.000,00	2.707.000,00	571.709,99	21,12	571.709,99	21,12	2.135.290,01
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	2.020.000,00	2.020.000,00	507.654,66	25,13	507.654,66	25,13	1.512.345,34
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.000,00	2.000,00	6.348,50	317,43	6.348,50	317,43	-4.348,50
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	685.000,00	685.000,00	57.706,83	8,42	57.706,83	8,42	627.293,17
RECEITAS DE CAPITAL	12.602.500,00	12.602.500,00	458.493,02	3,64	458.493,02	3,64	12.144.006,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	10.000.000,00	338.493,02	3,38	338.493,02	3,38	9.661.506,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	10.000.000,00	10.000.000,00	338.493,02	3,38	338.493,02	3,38	9.661.506,98
ALIEAÇÃO DE BENS	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.600.000,00	2.600.000,00	120.000,00	4,62	120.000,00	4,62	2.480.000,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO	100.000,00	100.000,00	120.000,00	120,00	120.000,00	120,00	-20.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	214.075.394,56	214.075.394,56	35.045.695,02	14,79	35.045.695,02	14,79	182.416.076,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO								
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	191.477.440,82	203.408.836,48	40.461.002,47	40.461.002,47	162.947.834,01	26.836.449,35	26.836.449,35	176.572.387,13
INVESTIMENTOS	24.815.895,25	24.846.107,09	1.840.573,17	1.840.573,17	23.005.533,92	266.031,72	266.031,72	24.580.075,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	4.861.740,62	4.891.096,28	974.750,74	974.750,74	3.916.345,54	974.750,74	974.750,74	3.916.345,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.245.203,44	14.907.113,44	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	205.722.644,26	218.315.949,92	42.337.086,45	42.337.086,45	175.978.863,47	28.712.533,33	28.712.533,33	189.603.416,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	205.722.644,26	218.315.949,92	42.337.086,45	42.337.086,45	175.978.863,47	28.712.533,33	28.712.533,33	189.603.416,59
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.945.784,80	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	205.722.644,26	218.315.949,92	42.337.086,45	42.337.086,45	—	28.712.533,33	31.659.318,13	—
RESERVA DE RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Intra-Orçamentárias	14.245.203,44	14.907.113,44	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.245.203,44	14.907.113,44	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46

ONTE:

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Intra-Orçamentárias	14.245.203,44	14.907.113,44	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46	1.876.083,98	1.876.083,98	13.031.029,46

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	214.075.394,56	214.075.394,56	31.659.318,13	14,79	31.659.318,13	14,79	182.416.076,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	214.075.394,56	214.075.394,56	31.659.318,13	14,79	31.659.318,13	14,79	182.416.076,43
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	214.075.394,56	214.075.394,56	31.659.318,13	14,79	31.659.318,13	14,79	182.416.076,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—	—	—	147.814,26	—	—
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.075.369,13	—	—	147.814,26	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	191.477.440,82	203.408.836,48	40.461.002,47	40.461.002,47	162.947.834,01	26.836.449,35	26.836.449,35	23.820.094,01
DESPESAS CORRENTES	161.549.804,95	173.421.633,11	37.645.678,56	37.645.678,56	135.775.954,55	25.595.666,89	25.595.666,89	147.826.966,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	92.224.547,95	96.576.485,44	18.420.388,38	18.420.388,38	78.156.067,06	18.420.388,38	18.420.388,38	59.735.678,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.205.469,41	2.212.808,32	199.129,30	199.129,30	2.013.679,02	199.129,30	199.129,30	1.814.549,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.119.787,59	74.632.369,35	19.026.160,88	19.026.160,88	55.606.208,47	6.976.149,21	6.976.149,21	48.630.059,26
DESPESAS DE CAPITAL	29.677.635,87	29.737.203,37	2.815.323,91	2.815.323,91	26.921.879,46	1.240.782,46	1.240.782,46	25.681.096,99

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	191.477.440,82	203.408.836,48	40.461.002,47	40.461.002,47	95,57	162.947.834,01	26.836.449,35	26.836.449,35	93,47	176.572.387,13
Judiciária	2.223.100,00	2.223.100,00	50.360,47	50.360,47	0,12	2.172.739,53	15.762,55	15.762,55	0,05	2.207.337,45
Ação Judiciária	2.223.100,00	2.223.100,00	50.360,47	50.360,47	0,12	2.172.739,53	15.762,55	15.762,55	0,05	2.207.337,45
Essencial à Justiça	385.000,00	385.000,00	38.023,55	38.023,55	0,09	348.976,45	37.545,55	37.545,55	0,13	347.454,45
Representação Judicial e Extrajudicial	385.000,00	385.000,00	38.023,55	38.023,55	0,09	348.976,45	37.545,55	37.545,55	0,13	347.454,45
Administração	15.168.687,21	15.168.687,21	4.596.045,54	4.596.045,54	10,86	10.572.641,67	2.739.358,01	2.739.358,01	9,54	12.429.326,20
Administração Geral	13.360.377,16	13.360.377,16	4.285.699,14	4.285.699,14	10,12	9.074.681,02	2.531.838,42	2.531.838,42	8,82	10.628.538,74
Administração Financeira	1.098.310,05	1.098.310,05	199.875,12	199.875,12	0,47	898.434,93	177.611,40	177.611,40	0,62	920.696,55
Comunicação Social	710.000,00	710.000,00	110.474,28	110.474,28	0,28	599.525,72	29.908,19	29.908,19	0,10	680.091,81
Segurança Pública	742.000,00	954.343,95	87.402,52	87.402,52	0,21	666.941,13	15.693,46	15.693,46	0,05	938.650,19
Policimento	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
Defesa Civil	650.000,00	862.343,95	87.402,52	87.402,52	0,21	774.941,13	15.693,46	15.693,46	0,05	846.650,19
Assistência Social	11.024.694,85	11.733.252,90	1.611.012,78	1.611.012,78	3,81	10.122.240,12	1.272.621,59	1.272.621,59	4,43	10.460.631,31
Assistência ao Idoso	254.000,00	254.000,00	0,00	0,00	0,00	254.000,00	0,00	0,00	0,00	254.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	12.570,64	12.570,64	0,00	0,00	0,00	12.570,64	0,00	0,00	0,00	12.570,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.715.315,09	1.871.604,57	222.786,07	222.786,07	0,53	1.648.818,50	133.229,48	133.229,48	0,46	1.738.375,09
Assistência Comunitária	9.042.719,12	9.595.077,69	1.388.226,71	1.388.226,71	3,28	8.206.850,98	1.139.392,11	1.139.392,11	3,67	8.455.685,58
Saúde	33.893.079,20	44.286.787,59	7.533.005,68	7.533.005,68	17,79	36.733.781,91	5.806.362,90	5.806.362,90	20,22	38.460.424,69
Atenção Básica	14.911.064,04	21.978.733,77	4.354.630,24	4.354.630,24	10,29	17.624.103,63	3.250.883,37	3.250.883,37	11,32	18.727.850,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.997.760,99	20.818.615,73	3.038.214,37	3.038.214,37	7,18	17.779.601,36	2.504.434,46	2.504.434,46	8,72	18.314.381,27
Vigilância Epidemiológica	884.263,17	1.498.238,09	139.161,07	139.161,07	0,33	1.330.077,02	51.045,07	51.045,07	0,18	1.418.163,02
Trabalho	1.730.000,00	1.730.000,00	346.988,50	346.988,50	0,82	1.383.011,50	220.984,60	220.984,60	0,77	1.508.015,40
Fomento ao Trabalho	1.730.000,00	1.730.000,00	346.988,50	346.988,50	0,82	1.383.011,50	220.984,60	220.984,60	0,77	1.508.015,40
Educação	76.629.724,80	76.629.724,80	17.944.579,00	17.944.579,00	42,39	58.685.145,80	12.226.284,78	12.226.284,78	42,58	64.403.440,02
Ensino Fundamental	68.296.726,81	67.146.726,81	14.575.044,60	14.575.044,60	34,43	52.571.682,21	9.968.636,86	9.968.636,86	34,72	57.177.889,95
Educação Infantil	8.242.997,99	9.392.997,99	3.281.555,40	3.281.555,40	7,75	6.111.442,59	2.189.468,92	2.189.468,92	7,56	7.223.529,07
Educação Especial	90.000,00	90.000,00	87.979,00	87.979,00	0,21	2.021,00	87.979,00	87.979,00	0,31	2.021,00
Cultura	616.500,00	616.900,00	177.394,89	177.394,89	0,42	439.505,11	132.050,80	132.050,80	0,46	484.849,20
Patrimônio Cultural	616.500,00	616.900,00	177.394,89	177.394,89	0,42	439.505,11	132.050,80	132.050,80	0,46	484.849,20
Direitos da Cidadania	5.125.000,00	5.125.000,00	979.026,97	979.026,97	2,31	4.145.973,03	649.216,33	649.216,33	2,26	4.475.783,67
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.125.000,00	5.125.000,00	979.026,97	979.026,97	2,31	4.145.973,03	649.216,33	649.216,33	2,26	4.475.783,67
Urbanismo	22.240.064,76	22.840.064,76	2.722.312,93	2.722.312,93	6,43	20.117.751,83	953.883,11	953.883,11	3,32	21.886.181,65
Infra-Estrutura Urbana	15.082.000,00	15.075.078,00	627.178,45	627.178,45	1,48	14.447.901,55	223.575,11	223.575,11	0,78	14.851.502,88
Serviços Urbanos	7.158.064,76	7.764.986,76	2.095.136,48	2.095.136,48	4,95	5.668.950,28	730.308,00	730.308,00	2,54	7.034.678,76
Habituação	1.409.450,00	1.409.450,00	130.669,57	130.669,57	0,31	1.278.780,43	111.780,52	111.780,52	0,39	1.297.669,48
Habituação Urbana	1.409.450,00	1.409.450,00	130.669,57	130.669,57	0,31	1.278.780,43	111.780,52	111.780,52	0,39	1.297.669,48
Gestão Ambiental	7.655.800,00	7.655.800,00	1.898.685,91	1.898.685,91	4,48	5.757.114,09	862.593,57	862.593,57	3,00	6.793.206,43
Preservação e Conservação Ambiental	6.370.000,00	6.370.000,00	1.673.946,18	1.673.946,18	3,95	4.696.053,82	668.441,56	668.441,56	2,33	5.707.558,44
Controle Ambiental	1.285.800,00	1.285.800,00	224.739,73	224.739,73	0,53	1.061.060,27	194.152,01	194.152,01	0,68	1.091.647,99

Continua 1/3

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.245.203,44	14.907.113,44	1.876.083,98	1.876.083,98	4,43	13.031.029,46	1.876.083,98	1.876.083,98	6,53	13.031.029,46
Habituação	42.050,00	42.050,00	1.035,96	1.035,96	0,00	41.014,04	1.035,96	1.035,96	0,00	41.014,04
Habituação Urbana	42.050,00	42.050,00	1.035,96	1.035,96	0,00	41.014,04	1.035,96	1.035,96	0,00	41.014,04
Gestão Ambiental	65.000,00	65.000,00	7.659,35	7.659,35	0,02	57.340,65	7.659,35	7.659,35	0,03	57.340,65
Controle Ambiental	65.000,00	65.000,00	7.659,35	7.659,35	0,02	57.340,65	7.659,35	7.659,35	0,03	57.340,65
Indústria	30.000,00	30.000,00	5.001,62	5.001,62	0,01	24.998,38	5.001,62	5.001,62	0,02	24.998,38
Promoção Industrial	30.000,00	30.000,00	5.001,62	5.001,62	0,01	24.998,38	5.001,62	5.001,62	0,02	24.998,38
Transporte	215.000,00	215.000,00	13.096,61	13.096,61	0,03	201.903,39	13.096,61	13.096,61	0,05	201.903,39
Transporte Rodoviário	215.000,00	215.000,00	13.096,61	13.096,61	0,03	201.903,39	13.096,61	13.096,61	0,05	201.903,39
Desporto e Lazer	62.000,00	62.000,00	5.556,49	5.556,49	0,01	56.443,51	5.556,49	5.556,49	0,02	56.443,51
Desporto Comunitário	62.000,00	62.000,00	5.556,49	5.556,49	0,01	56.443,51	5.556,49	5.556,49	0,02	56.443,51
TOTAL (II) = (I) + (II)	205.722.644,26	218.315.946,92	42.337.086,45	42.337.086,45	100,00	175.978.863,47	28.712.533,33	28.712.533,33	100,00	188.603.416,59

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Agricultura	191.477.440,82	203.408.836,48	40.461.002,47	40.461.002,47	95,57	162.947.834,01	26.836.449,35	26.836.449,35	93,47	176.572.387,13
Promoção da Produção Agropecuária	95.500,00	95.500,00	19.168,31	19.168,31	0,05	76.331,69	709,69	709,69	0,00	94.790,31
Indústria	892.600,00	892.600,00	200.180,87	200.180,87	0,47	692.419,13	159.176,87	159.176,87	0,55	733.423,13
Promoção Industrial	892.600,00	892.600,00	200.180,87	200.180,87	0,47	692.419,13	159.176,87	159.176,87	0,55	733.423,13
Comércio e Serviços	100.000,00	100.000,00	301,86	301,86	0,00	99.698,14	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Turismo	100.000,00	100.000,00	301,86	301,86	0,00	99.698,14	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transporte	3.261.520,97	3.261.520,97	741.267,68	741.267,68	1,75	2.520.253,29	291.658,41	291.658,41	1,02	2.969.862,56
Transporte Rodoviário	3.261.520,97	3.261.520,97	741.267,68	741.267,68	1,75	2.520.253,29	291.658,41	291.658,41	1,02	2.969.862,56
Desporto e Lazer	667.200,00	667.200,00	127.915,08	127.915,08	0,30	539.284,92	84.106,25	84.106,25	0,29	583.093,75
Desporto Comunitário	667.200,00	667.200,00	127.915,08	127.915,08	0,30	539.284,92	84.106,25	84.106,25	0,29	583.093,75
Encargos Especiais	7.367.210,03	7.403.904,60	1.256.660,36	1.256.660,36	2,97	6.147.244,24	1.256.660,36	1.256.660,36	4,38	6.147.244,24
Serviço de Divisão Interna	7.367.210,03	7.403.904,60	1.256.660,36	1.256.660,36	2,97	6.147.244,24	1.256.660,36	1.256.660,36	4,38	6.147.244,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
Judiciária	0,00	14.917.133,44	1.876.083,98	1.876.083,98	4,43	13.031.029,46	1.876.083,98	1.876.083,98	6,53	13.031.029,46
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	772.500,00	772.500,00	212.141,45	212.141,45	0,50	560.358,55	212.141,45	212.141,45	0,74	550.358,55
Administração Geral	635.000,00	635.000,00	196.641,22	196.641,22	0,46	438.358,78	196.641,22	196.641,22	0,68	438.358,78
Administração Financeira	87.500,00	87.500,00	15.500,23	15.500,23	0,04	71.999,77	15.500,23	15.500,23	0,05	71.999,77
Comunicação Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Assistência Social	496.350,00	496.350,00	78.955,42	78.955,42	0,19	417.394,58	78.955,42	78.955,42	0,27	417.394,58
Assistência à Criança e ao Adolescente	31.075,00	31.075,00	1.746,04	1.746,04	0,00	29.328,96	1.746,04	1.746,04	0,01	29.328,96
Assistência Comunitária	465.275,00	465.275,00	77.209,38	77.209,38	0,18	388.065,62	77.209,38	77.209,38	0,27	388.065,62
Saúde	2.555.303,44	3.217.213,44	457.982,29	457.982,29	1,09	2.759.231,15	457.982,29	457.982,29	1,60	2.759.231,15
Atenção Básica	1.115.818,44	1.675.818,44	263.454,87	263.454,87	0,62	1.412.363,57	263.454,87	263.454,87	0,92	1.412.363,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.395.985,00	1.467.895,00	190.622,87	190.622,87	0,45	1.277.272,13	190.622,87	190.622,87	0,86	1.277.272,13
Vigilância Epidemiológica	43.500,00	73.500,00	3.904,54	3.904,54	0,01	69.595,46	3.904,54	3.904,54	0,01	69.595,46
Trabalho	80.000,00	80.000,00	11.008,14	11.008,14	0,03	68.991,86	11.008,14	11.008,14	0,04	68.991,86
Fomento ao Trabalho	80.000,00	80.000,00	11.008,14	11.008,14	0,03	68.991,86	11.008,14	11.008,14	0,04	68.991,86
Educação	6.040.000,00	6.040.000,00	976.967,75	976.967,75	2,31	5.063.032,25	976.967,75	976.967,75	3,40	5.063.032,25
Ensino Fundamental	5.500.000,00	5.500.000,00	935.881,48	935.881,48	2,21	4.564.118,52	935.881,48	935.881,48	3,26	4.564.118,52
Educação Infantil	540.000,00	540.000,00	41.086,27	41.086,27	0,10	498.913,73	41.086,27	41.086,27	0,14	498.913,73
Cultura	58.000,00	58.000,00	10.617,29	10.617,29	0,03	47.382,71	10.617,29	10.617,29	0,04	47.382,71
Distrito Cultural	58.000,00	58.000,00	10.617,29	10.617,29	0,03	47.382,71	10.617,29	10.617,29	0,04	47.382,71
Direitos da Cidadania	550.000,00	550.000,00	42.627,02	42.627,02	0,10	507.372,98	42.627,02	42.627,02	0,15	507.372,98
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	550.000,00	550.000,00	42.627,02	42.627,02	0,10	507.372,98	42.627,02	42.627,02	0,15	507.372,98
Urbanismo	3.279.000,00	3.279.000,00	53.434,60	53.434,60	0,13	3.225.565,40	53.434,60	53.434,60	0,19	3.225.565,40
Serviços Urbanos	3.279.000,00	3.279.000,00	53.434,60	53.434,60	0,13	3.225.565,40	53.434,60	53.434,60	0,19	3.225.565,40

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 3/4

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - Anexo 7 (RF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos		Liquidados (f)	Pagos (g)	Cancelados (h)	Saldo k = (f+g)-(h+i)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+c)-(b+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.239.255,22	2.786.707,60	2.556.448,74	-	1.469.504,08	1.966.850,10	8.013.555,90	3.490.626,24	2.363.107,56	38.716,00	7.578.582,34	9.048.106,42
EXECUTIVO	1.239.255,22	2.786.707,60	2.556.448,74	-	1.469.504,08	1.966.850,10	8.013.555,90	3.490.626,24	2.363.107,56	38.716,00	7.578.582,34	9.048.106,42
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.239.255,22	2.786.707,60	2.556.448,74	-	1.469.504,08	1.966.850,10	8.013.555,90	3.490.626,24	2.363.107,56	38.716,00	7.578.582,34	9.048.106,42
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.658,51	123.952,43	127.540,49	0,00	13.210,45	21.984,29	518.314,49	306.176,93	278.494,08	0,00	261.804,70	275.075,15
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	454.407,63	238.889,67	238.889,67	0,00	454.407,63	1.154.370,62	2.157.576,50	899.590,67	679.306,74	0,00	2.632.640,38	3.297.248,01
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764,16	37.997,13	22.207,62	22.207,62	0,00	16.553,67	16.553,67
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	312.473,44	617.255,71	438.106,49	0,00	693.620,86	350.331,10	1.600.104,05	312.999,48	209.685,75	38.716,00	1.702.022,42	2.366.633,46
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	17.186,19	112.746,95	112.496,58	0,00	17.436,55	15.130,06	260.389,35	163.331,53	163.331,53	0,00	132.196,88	140.633,43
FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.366,85	18.257,80	18.257,80	18.257,80	0,00	39.106,26	39.106,26
GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.692,16	11.692,16	0,00	0,00	0,00	9.989,80	2.870,64	884,22	0,00	8.705,68	8.705,68
GERENCIA MUNICIPAL SETORIAL	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	31.223,77	0,00	0,00	0,00	31.223,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.223,77	31.223,77
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.093,21	8.631,00	9.631,00	0,00	1.093,21	0,00	18.123,94	1.804,10	1.804,10	0,00	17.319,84	18.413,05
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	131,85	86.215,65	86.215,65	0,00	131,85	81.193,19	725.181,45	328.839,29	68.678,14	0,00	737.596,49	737.596,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOCIAL	1.570,75	16.832,12	16.832,12	0,00	1.570,75	17.993,60	57.077,90	4.822,47	4.822,47	0,00	70.219,09	71.789,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	6.976,40	6.976,40	0,00	0,00	4.364,70	770,03	770,03	770,03	0,00	3.588,67	3.588,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	25.006,44	193.729,04	193.729,04	0,00	25.006,44	115.223,44	239.921,52	35.923,71	25.939,91	0,00	329.956,15	354.511,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.000,00	7.485,78	7.485,78	0,00	5.000,00	228,10	47.655,51	8	8	0,00	39.648,23	44.648,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	358.133,84	593.089,96	915.875,01	0,00	5.307,44	194.444,55	687.400,66	337.452,42	114.985,90	0,00	771.869,31	777.186,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	93.748,09	3.586,05	0,00	90.162,03	53.433,19	1.658,17	1.191,61	1.191,61	0,00	52.271,57	142.433,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	0,00	61.855,00	61.855,00	0,00	0,00	2.400,00	804.286,09	104.559,51	339.602,37	0,00	467.083,72	467.083,72
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	0,00	21.593,28	21.593,28	0,00	0,00	34.045,32	10.062,69	2.499,94	0,00	31.545,38	31.545,38	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	764.923,90	764.923,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	-	764.923,90	764.923,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	764.923,90	764.923,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	78.679,78	78.679,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	285.813,46	285.813,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	123.474,66	123.474,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	0,00	6.462,61	6.462,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	4.362,46	4.362,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.860,37	3.860,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	0,00	37.416,43	37.416,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	837,91	837,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA	0,00	76.813,62	76.813,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	562,99	562,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	4.332,79	4.332,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	92.235,21	92.235,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	0,00	6.707,84	6.707,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE												RP 1,00
RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES												RP NÃO PROCESSADOS
PODER/ÓRGÃO	Inscritos					Inscritos					Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	764.923,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	-	764.923,90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	-	764.923,90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	0,00	-	5.391,85	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OTAL (II) = II + II:	1.239.265,22	-	3.551.631,50	-	0,00	1.469.524,00	1.996.890,10	8.013.555,50	3.488.628,24	2.353.167,55	38.716,00	7.576.592,34
ONTE:												

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2017 a 2091				
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					
RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)					
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	10.000.000,00	338.493,02			9.661.506,98
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (d - e)	SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	29.737.203,37	2.815.323,91	1.240.782,46	0,00	26.921.879,46
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	29.737.203,37	2.815.323,91	1.240.782,46	0,00	26.921.879,46
RESULTADO PARA AFURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-19.737.203,37	-2.476.830,89	-	-	-17.260.372,48
FONTE:					

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2017 a 2091				
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
FONTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/MÊS FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	2.500,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.500,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Despesas de Capital	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Investimentos	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2017 (i)	Em 2018 (j) = (If + IIf)	SALDO ATUAL (k) = (III + IIII)
Valor(III)	0,00		0,00

FONTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO -

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	201.472.894,56	34.594.443,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.505.130,00	4.660.169,37
I.P.T.U.	17.370.000,00	0,90
I.S.S.	12.150.000,00	621.392,67
I.T.B.I.	7.350.000,00	1.064.182,59
I.R.R.F.	6.880.000,00	1.506.882,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	15.755.130,00	1.267.710,43
Receita Patrimonial	3.800.000,00	504.987,14
Aplicações Financeiras(II)	60.000,00	67.131,67
Outras Receitas Patrimoniais	60.000,00	67.131,67
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	134.380.764,56	28.790.445,03
Cota-Parte do ICMS	41.900.000,00	6.783.036,40
Cota-Parte do IPVA	18.400.000,00	3.835.688,60
Cota-Parte do ITR	7.600.000,00	3.813.603,12
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	289,55
Transferências da LC 61/1989	90.000,00	22.139,50
Transferências do FUNDEB	270.000,00	85.640,55
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	66.066.764,56	14.250.047,31
Outras Receitas Financeiras (III)	3.727.000,00	571.709,99
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	3.727.000,00	571.709,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	201.412.894,56	34.527.311,53
Operação de Crédito(VI)	12.602.500,00	458.493,02
Amortização de Empréstimos (VII)	10.000.000,00	338.493,02
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos	2.500,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)
NADA A DECLARAR			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
NADA A DECLARAR											

FONTE:

FAZENDA RIO GRANDE, 29/03/2018

Receitas de Alienação de Investimentos	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.500,00	0,00
Transferências de Capital	2.600.000,00	120.000,00
Convênios	100.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.500.000,00	120.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V -)	2.602.500,00	120.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	204.015.394,56	34.527.311,53

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	172.183.037,36	39.521.762,54	27.471.750,87	23.585.573,69	2.679.199,08	2.695.628,17	1.682.828,25
Pessoal e Encargos Sociais	111.483.568,88	20.296.472,36	20.296.472,36	19.422.182,97	764.923,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.212.806,32	199.129,30	199.129,30	199.129,30	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	58.486.660,16	19.026.160,88	6.976.149,21	3.964.261,42	1.914.275,18	2.695.628,17	1.682.828,25
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	58.486.660,16	19.026.160,88	6.976.149,21	3.964.261,42	1.914.275,18	2.695.628,17	1.682.828,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) =	169.970.228,04	39.322.633,24	27.272.621,57	23.386.444,39	2.679.199,08	2.695.628,17	1.682.828,25
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	29.737.203,37	2.815.323,91	1.240.782,46	1.236.314,91	278.262,43	764.998,07	1.044.190,44
Investimentos	24.846.107,09	1.840.573,17	266.031,72	261.564,17	278.262,43	764.998,07	1.044.190,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	4.891.096,28	974.750,74	974.750,74	974.750,74	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) =	24.846.107,09	1.840.573,17	266.031,72	261.564,17	278.262,43	764.998,07	1.044.190,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) =	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI)	195.066.336,13	41.163.206,41	27.538.653,29	23.648.008,56	2.957.461,51	3.460.626,24	2.727.018,69
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]					1.990.653,84		

META FISCAL PARA O RESULTADO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da		0,00	
JUROS NOMINAIS		VALOR	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		0,00	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		199.129,30	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha		1.791.524,5	
META FISCAL PARA O RESULTADO		VALOR	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da		0,00	
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO	SALDO		
	Em 31 Dez 2017	Até o Bimestre/	
	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	24.449.719,89	24.024.238,80	
DEDUÇÕES (XXIX)	10.251.857,28	8.629.466,73	
Disponibilidade de Caixa	9.972.262,76	8.328.117,73	
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.763.159,48	14.785.805,22	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.790.896,72	6.457.687,49	
Demais Haveres Financeiros	279.594,52	301.349,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) =	14.197.862,61	15.394.772,07	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	-1.196.909,46		
AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-1.666.790,77	
		0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII		469.881,31	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV -		669.010,61	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.075.369,13	
Recursos Arrecadados em Exercícios		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura		2.075.369,13	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

REO – Anexo 3 (LRF, art 33, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 31 Dez 2017 (B)	Em 28 Fev 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.903.642,26	27.903.642,26	27.267.384,54
DEDUÇÕES (II)	9.972.262,76	0,00	4.402.526,30
Disponibilidade de Caixa	9.972.262,76	0,00	4.402.526,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.763.159,48	14.763.159,48	14.785.839,16
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.790.896,72	59.111.510,98	10.383.312,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.931.379,50	27.903.642,26	22.864.858,24
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	-35.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	17.931.379,50	27.903.642,26	22.899.858,24

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vic - Vlb)	Jan a Fev 2018 (Vic - Vla)
VALOR	-5.003.784,02	4.968.478,74

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		—	214.075.394,56	
Previsão Atualizada		—	214.075.394,56	
Receitas Realizadas		31.728.801,23	31.728.801,23	
Déficit Orçamentário		—	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	147.814,26	
DESPESAS				
Dotação Inicial		—	205.722.644,26	
Créditos Adicionais		—	12.593.305,66	
Dotação Atualizada		—	218.315.949,92	
Despesas Empenhadas		42.337.086,45	42.337.086,45	
Despesas Liquidadas		28.712.533,33	28.712.533,33	
Superavit Orçamentário		—	3.016.267,90	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		42.337.086,45	42.337.086,45	
Despesas Liquidadas		28.712.533,33	28.712.533,33	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			195.653.285,52	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00	0,00	
Despesa Previdenciárias Executadas(V)		0,00	0,00	
Liquidadas		0,00	0,00	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	4.968.478,74	0,00
Resultado Primário		0,00	3.784.523,25	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	9.980.405,90	38.716,00	2.363.107,56	7.578.582,34
EXECUTIVO	9.980.405,90	38.716,00	2.363.107,56	7.578.582,34
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.790.896,72	0,00	3.321.372,64	1.469.524,08
EXECUTIVO	4.790.896,72	0,00	3.321.372,64	1.469.524,08
TOTAL:	14.771.302,62	38.716,00	5.684.480,20	9.048.106,42
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		13.004.954,39	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		7.204.548,63	60%	0,00
Empenhadas		13.004.954,39		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		338.493,02	9.661.506,98	
Despesa de Capital Líquida		1.240.782,46	28.496.420,91	

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO				
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE				
LRF, Art. 48 - Anexo 14		R\$ 1,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		—	214.075.394,56	
Previsão Atualizada		—	214.075.394,56	
Receitas Realizadas		31.728.801,23	31.728.801,23	
Déficit Orçamentário		—	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	147.814,26	
DESPESAS				
Dotação Inicial		—	205.722.644,26	
Créditos Adicionais		—	12.593.305,66	
Dotação Atualizada		—	218.315.949,92	
Despesas Empenhadas		42.337.086,45	42.337.086,45	
Despesas Liquidadas		28.712.533,33	28.712.533,33	
Superavit Orçamentário		—	3.016.267,90	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		42.337.086,45	42.337.086,45	
Despesas Liquidadas		28.712.533,33	28.712.533,33	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			195.653.285,52	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00	0,00	
Despesa Previdenciárias Executadas (V)		0,00	0,00	
Liquidadas		0,00	0,00	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	4.968.478,74	0,00
Resultado Primário		0,00	3.784.523,25	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		9.980.405,90	38.716,00	7.578.582,34
EXECUTIVO		9.980.405,90	38.716,00	7.578.582,34
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		4.790.896,72	0,00	1.469.524,08
EXECUTIVO		4.790.896,72	0,00	1.469.524,08
TOTAL:		14.771.302,62	38.716,00	9.048.106,42
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		13.004.954,39	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		7.204.548,63	25%	0,00
Empenhadas		13.004.954,39	60%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		338.493,02	9.661.506,98	
Despesa de Capital Líquida		1.240.782,46	28.496.420,91	

Continua 1/2

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2026	2036	2051
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	2.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.500,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.090.254,31	15,00	22,42
Liquidadas	4.090.254,31		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Expediente
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
O MUNICÍPIO
‘Das nascentes do Rio Iguaçu’

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

